



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-PABX Fax: 3657-2161.

CEP: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

LEI Nº 364/2016 DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

“EMENTA: Disciplina os procedimentos de baixa de bens móveis permanentes inscritos no patrimônio público do município de Tabocas do Brejo Velho e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DA DISCIPLINA E TIPOS DE BENS

Art. 1º Os bens móveis patrimoniais dos órgãos da administração direta e indireta pertencentes ao patrimônio público do município de Tabocas do Brejo Velho serão descartados e procedidos à baixa patrimonial na forma do disposto nesta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se:

I – Patrimônio: conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada inscritos no patrimônio público municipal;

II – Bens móveis: aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III – Bens inservíveis: todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal constantes no patrimônio;

IV – Alienação: procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

V – Baixa de bens: procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do município de Tabocas do Brejo Velho;

VI – Descarte de bens: inutilização de bens móveis patrimoniais e consequente exclusão do patrimônio.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÇAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-PABX Fax: 3657-2161.

CEP: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE BAIXA DE BENS

Art. 3º A baixa dos bens móveis permanentes consiste na inativação do respectivo registro patrimonial e na sua exclusão do ativo circulante e permanente.

Art. 4º A baixa de bens móveis permanentes far-se-á mediante roubo, desaparecimento e ou acidente ou ainda por meio de descarte, doação, leilão e ou permuta.

§ 1º A baixa em caso de roubo, furto, desaparecimento, acidente ou extravio, será comprovada com documentos que constituirão o respectivo processo de baixa;

§ 2º O descarte de bens móveis permanentes dar-se-á nos seguintes casos:

I – Bens baixados do registro dos bens permanentes na condição de perdas por avarias decorrentes de ataque de praga, manuseio, condição de armazenamento ou ação da natureza e data de validade vencida;

II – Bens móveis permanentes inservíveis inscritos no patrimônio público municipal sem nenhum valor venal, considerados ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:

a) ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade da instituição;

b) antieconômico, quando sua manutenção for excessivamente onerosa, ultrapassando 50% de seu valor atualizado a preço de mercado;

c) irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização.

Art. 5º A pedido da parte interessada poderá ser procedida à doação do bem ocioso, antieconômico e irrecuperável para entidades culturais e associações filantrópicas, assim definidas em lei, que demonstrem interesse, a critério do Poder Executivo Municipal, quando presentes as razões do elevado interesse social. Havendo interesse das partes a permuta será também permitida.

Art. 6º Poderá ocorrer a inutilização, por meios próprios, consistente na destruição total dos bens inservíveis sem nenhum valor venal que ofereçam risco de dano ecológico, ameaça à integridade das pessoas ou que se demonstrem inconvenientes para o Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Nos casos de inutilização ou descarte serão retirados dos bens inservíveis as plaquetas de patrimônio ou qualquer outro tipo de identificação que relacione o objeto ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único.

A inutilização e o descarte deverão ser acompanhados por pessoas designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de forma a garantir o seu fiel cumprimento, com a devida certificação em expediente próprio.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-PABX Fax: 3657-2161.

CEP: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

Art. 8º A critério do Poder Executivo Municipal a venda de bens considerados inservíveis será permitida sendo feita pela modalidade de leilão.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO PERMANENTE E DO PROCESSO DE BAIXA DE BENS

Art. 9º. A Comissão Permanente de Baixa de Bens será composta por 03 (três) membros sendo estes funcionários efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho, designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º. A Comissão Permanente de Baixa de Bens terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de notificação expedida pelo setor de Patrimônio do Município, prazo prorrogável por igual período, para a execução dos trabalhos, devendo providenciar análise, classificação, valoração de bens e emissão de relatório conclusivo, além dos seguintes documentos:

I – Cópia do ato de designação da comissão permanente de baixa de bens;

II – Termo de Vistoria e Avaliação correspondente à natureza do material, com sua descrição, modelo, número de patrimônio, valor de aquisição, valor de mercado, classificação do bem e indicação da modalidade de baixa: perda, descarte, doação, leilão ou permuta.

§ 1º Os documentos descritos nos incisos I e II deste artigo serão autuados pela Secretaria de Administração.

§ 2º No caso de doação, a comissão deverá proceder à seleção dos respectivos bens, destinando-os aos órgãos ou entidades previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º Nos casos de doação, leilão e permuta de bens móveis permanentes, a comissão deverá efetuar a valoração dos bens por meio de pesquisa mercadológica.

Art. 11º. Fixada a destinação dos bens inservíveis, será procedido descarte, doação, leilão ou permuta, lavrando-se o respectivo termo.

Parágrafo Único. Do termo de leilão, doação ou permuta, constará a especificação do bem, o valor e data de sua alienação, bem como a qualificação do comprador ou alienante.

Art. 12º. O setor de Patrimônio funcionará como órgão de suporte operacional à Comissão Permanente de Baixa de Bens

Art. 13º. Compete à Comissão Permanente de Baixa de Bens Patrimoniais:

I – Efetuar, o levantamento dos bens móveis patrimoniais, nas unidades administrativas dos órgãos, considerados inservíveis para o serviço público municipal;

II – Avaliar os bens inservíveis, classificando-os passíveis para alienação e para descarte;

III – Informar a disponibilidade de bens móveis patrimoniais inservíveis para o serviço público, formalizando processo que deverá ser encaminhando para a Secretaria de Administração;

IV – Encaminhar à Secretaria de Administração, a relação dos bens móveis patrimoniais do órgão a serem alienados, “quando for este o caso” após análise e parecer da Comissão;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-PABX Fax: 3657-2161.

CEP: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

V – Encaminhar, através de processo, a relação de bens móveis patrimoniais para descarte à Secretaria de Administração, para fins de baixa patrimonial no setor de Patrimônio.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. Os casos omissos serão submetidos a apreciação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei no prazo em até 90 (noventa) dias.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Tabocas do Brejo Velho em 16 de agosto de 2016.

HUMBERTO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal